



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

CONTRATO Nº 012/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MARITAKA'S CONFECÇÕES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.657.967/0001-09

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARITAKA'S CONFECÇÕES LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Ponta Porã, 281, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.967/0001-09, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade nº 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro e o CONTRATADO, o Sr. **Afonso Antônio Elias**, brasileiro, portador do CPF nº 368.195.901-30 e Cédula de Identidade nº 346.996 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Bunji Tadano, 367, Centro, nesta cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 005/2016, gerado pela Tomada de Preços nº 004/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes para a Câmara Municipal de Naviraí-MS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
 licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2 - Identificação:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	53	un	Camisete manga curta tipo japonesa, gola sem dobra, fechamento frontal por botões embutidos na cor do tecido, corte acinturado, com recortes (modelo anexo), cor a ser escolhida, confeccionada em tecido composto por algodão e poliéster, brasão do município bordado do lado esquerdo da parte superior frontal utilizando as cores padrão, feita sob medida, comprimento a ser definido individualmente.	R\$ 54,00	R\$ 2.862,00
1.2	34	un	Camisa manga longa feminina, com pé de gola interno em tom mais escuro que a cor a ser escolhida, fechamento frontal por botões embutidos na cor do tecido, corte acinturado, punho da manga largo com 3 botões (modelo anexo), cor a ser escolhida, confeccionada em tecido composto por algodão e poliéster, brasão do município bordado do lado esquerdo da parte superior frontal utilizando as cores padrão, feita sob medida, comprimento a ser definido individualmente.	R\$ 58,00	R\$ 1.972,00
3	91	un	Camisa manga longa masculina, com pé de gola interno em tom mais escuro que a cor a ser escolhida, fechamento frontal por botões na cor do tecido, punho da manga com 2 botões, carcela com um botão, colarinho com botão embutido (modelo anexo), cor a ser escolhida,	R\$ 62,00	R\$ 5.642,00

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

			confeccionada em tecido composto por algodão e poliéster, bolso frontal do lado esquerdo bordado com o brasão do município utilizando as cores padrão, lateral fechada com máquina fechadeira, feita sob medida, comprimento a ser definido individualmente.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constitui obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência que integrou o edital;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- f) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- h) Após a entrega dos uniformes, a empresa contratada deverá disponibilizar até 02 (dois) ajustes para cada funcionário, se houver necessidade;
- i) Quando houver a necessidade da realização de ajustes, comprometer-se-á a entregar o produto com o ajuste solicitado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- j) Assegurar a qualidade do material utilizado e a qualidade da confecção dos uniformes, prezando pela maior durabilidade e o bom acabamento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 A empresa licitante, após o recebimento da ordem de fornecimento, deverá marcar em até 07 (sete) dias corridos a vinda até o prédio da Câmara Municipal de Naviraí, localizada na Avenida Bataguassú, 900, Centro, para retirar as medidas dos uniformes que serão confeccionados.

4.1.1 A Ordem de Fornecimento será assinada pelo Presidente, Gestor do Contrato, Diretor Administrativo ou Diretor de Controladoria.

4.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) dias para a retirada das medidas dos funcionários, em horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas, sendo a data comunicada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.2 A empresa licitante entregará **todos os itens** objeto da proposta, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, parte integrante do edital, na Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 8h às 12h, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da última data de retirada das medidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 10.476,00 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais).

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3 Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em parcela única, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do contrato será do dia 07 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório, a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado:

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará do dia 07 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

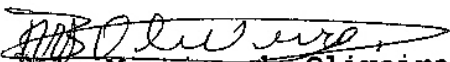
12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Sidnei Vieira do Carmo, lotado no cargo de Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

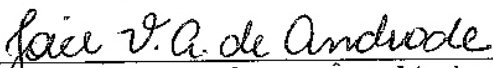
Naviraí-MS, 07 de abril de 2016.


Benedito Missias de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal
 Contratante


Afonso Antônio Elias
 Maritaka's Confeccões Ltda-ME
 Contratada

Testemunhas:


 Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
 CPF: 005.693.071-20


 Nome: Joice Valesca Ângeli de Andrade
 CPF: 039.584.781-82